

CONTRATO POR AJUSTE DIRETO

“EXPOSIÇÃO INDIVIDUAL DA ARTISTA JOANA VASCONCELOS”

Proc. 87/2022 AA CED

No dia 16 de março de 2022, é inserido na plataforma Acingov o presente contrato por ajuste direto a fim de ser assinado digitalmente, elaborado nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Entre:

MUNICÍPIO DE ALIJÓ, como Primeiro Outorgante,

Endereço: Rua da República, 100 - 4800 Alijó, Portugal

Telefone: +351 259 957 100 | Fax: +351 259 959 738 | Email: geral@cm-alijo.pt

N.º de Identificação Fiscal: 5070-051 Alijó

Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto “Exposição Individual da Artista Joana Vasconcelos” Proc. 87/2022 AA CED, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos, documento que faz parte

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada]
Data: 2022.03.16 17:30:15 GMT

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada]
Data: 2022.03.17 15:15:07 GMT

integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª) Prazo do contrato

O prazo de vigência do presente contrato é de 70 (setenta) dias, que será compreendido entre os dias 8 de abril e o dia 16 de junho de 2022, e após a assinatura do contrato.

Cláusula 3.ª) Preço e Condições de Pagamento

1. O encargo do presente contrato tem um preço contratual de €100 000,00 (cem mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Primeiro Outorgante irá pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA se este for devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças.
4. De acordo com o n.º 3 do artigo 292.º do CCP, em casos excecionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números (1 e 2) da Cláusula 13.ª - Requisitos da prestação do serviço, do Caderno de Encargos, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a despesa, a faturação será efetuada nos seguintes moldes:
 - a) - 30% na adjudicação e até 10 dias após a apresentação da respetiva fatura.
 - i. O adiantamento elencado anteriormente decorre de uma decisão do órgão competente para autorizar a despesa.
5. Após a assinatura do contrato a faturação será efetuada da seguinte forma:
 - b) - 30% após o dia da inauguração (08.04.2022) e até 10 dias após a apresentação da respetiva fatura;
 - c) - 30% após o dia 08.05.2022 e até 10 dias após a apresentação da respetiva fatura;
 - d) - 10% após o término do contrato e até 10 dias após a apresentação da respetiva fatura.
6. As faturas terão que coincidir rigorosamente com a requisição de serviço emitida pelo Primeiro Outorgante, quer em valor, quer na descrição do fornecimento.
7. O pagamento será efetuado após aceitação da fatura, no prazo de 10 dias.

Cláusula 4.ª) Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] J
Data: 2022.03.16 17:30:15 GMT

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] J
Data: 2022.03.17 19:19:07 GMT

Encargos, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Execução do serviço será efetuado segundo indicação escrita do Primeiro Outorgante, o qual será da responsabilidade e por conta do Segundo Outorgante, de acordo com o definido na proposta adjudicada;
 - b) O serviço será executado de 08.04.2022 a 19.06.2022, (70 dias) e após a assinatura do contrato.
2. A autorização para a execução do serviço será emitida pela Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira através do envio ao Segundo Outorgante de uma requisição.
 3. A execução do serviço dará origem à emissão de uma fatura que deverá fazer referência ao número do respetivo pedido de fornecimento/nota de encomenda ou requisição.
 4. É da responsabilidade do Segundo Outorgante, a cobertura, através de contratos de seguros dos riscos inerentes ao objeto do contrato.
 5. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente exigir prova documental da celebração documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devem o Segundo Outorgante fornecer-las no prazo de 5 dias.

Cláusula 5.ª| Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Primeiro Outorgante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Cláusula 6.ª| Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Primeiro Outorgante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Segundo Outorgante proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Assinada digitalmente por
Data: 2022.03.16 17:30:15 GMT

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada]
Data: 2022.03.17 19:19:07 GMT

Cláusula 7.ª| Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 9.
2. Caso não se enquadre na cláusula mencionada anteriormente, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do Segundo Outorgante pagar uma indemnização ao Primeiro Outorgante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Primeiro Outorgante seja de 0,5% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 8.ª| Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª| Casos de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada]
Data: 2022.03.16 17:30:15 GMT

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada]
Data: 2022.03.16 17:30:07 GMT

Cláusula 10.ª| Garantia para Cumprimento das Obrigações por Parte do Segundo Outorgante
De acordo com o disposto no n.º2 e n.º3, do artigo 88.º do CCP, não há lugar à prestação de caução por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.ª| Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª| Prevalência

1. Consideram-se como condições a observar na aquisição dos bens, as expressas no presente Contrato, no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece o exposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª| Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.

Cláusula 14.ª| Gestor do Contrato

O Primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato o Chefe de Divisão da UOF da Cultura, Educação e Desporto de acordo com o estabelecido no artigo 290-A.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro - Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 15.ª| Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, n.º 04 de março de 2022.
3. O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, no dia 11 de março de 2022.
4. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, em conjunto com a decisão de adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica/económica: 0102/020216, plano 2022/A/11

Assinada digitalmente por
Data: 2022.03.16 17:30:15 GMT

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada]
Data: 2022.03.16 17:07 GMT

no cabimento n.º 208/2022.

6. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o compromisso 262/2022 em cumprimento do disposto no n.º2, do artigo 9º e no n.º3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e na alínea c) do n.º3 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º127/2012, de 21 de junho.

O Primeiro Outorgante:

(Presidente da Câmara Municipal de Alijó)

O Segundo Outorgante:

(UNIDADE INFINITA, PROJETOS, LDA.)

(UNIDADE INFINITA, PROJETOS, LDA.)

Assinada digitalmente por
Data: 2022.03.16 17:30:15 GMT

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada]
Data: 2022.03.17 13:19:07 GMT